



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

## **REGIMENTO INTERNO DO JARDIM BOTÂNICO DE LAJEADO (JBL)**

### **CAPITULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art 1º O Jardim Botânico de Lajeado (JBL), autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 5.723, de 24 de junho de 1996, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente do Município de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul, e também vinculado ao Centro de Educação Ambiental desta mesma Municipalidade, por meio do Decreto Municipal nº 6.330, de 17 de junho de 2005, tem como finalidade promover a proteção e conservação de espécies nativas, a pesquisa, a conservação, a educação ambiental e o lazer orientado, comprometendo-se na preservação dos recursos naturais e da biodiversidade regional e pesquisa de espécies nativas em consonância com as diretrizes das Políticas Nacionais do Meio Ambiente e das Políticas Municipais do Meio Ambiente e da Educação:

I – Desenvolver e estimular a pesquisa científica da flora e fauna local por meio de parcerias com instituições de pesquisa pública e privada, e por meios próprios;

II – Divulgar a biodiversidade local por meio de apresentação das pesquisas científicas realizadas nos meios de comunicação analógica e virtual;

III – Promover o intercâmbio científico, técnico e cultural com entidades e órgãos nacionais e estrangeiros;

III – Por meio de atividades educacionais desenvolver a consciência crítica sobre as questões e atividades que levem a participação da comunidade na preservação e equilíbrio ambiental, construindo e estabelecendo uma relação de responsabilidade e harmonia com o meio ambiente.

Art 2º O JBL tem como objetivos:

I – Plantar, reproduzir, manter e exibir coleções de:

- a) Plantas vivas e conservadas da flora local;
- b) Plantas vivas e conservadas da flora brasileira;
- c) Artesanatos de recicláveis produzidos por alunos;
- d) Exposições artísticas regionais.

II – Realizar e fomentar pesquisas científicas sobre a flora e fauna local;

III – Desenvolver programas de educação ambiental e de lazer que familiarizem os cidadãos com a biodiversidade local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

IV – Promover intercâmbio de conhecimento e informações com instituições afins nacionais e internacionais;

V – Promover a conservação florestal e faunística;

VI – Estimular programas de capacitação e formação de recursos humanos nos campos da botânica, ecologia, agronomia, jardinagem, educação ambiental e gestão de áreas protegidas.

## CAPITULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 3º Para a execução de suas atividades o JBL possui a seguinte estrutura administrativa:

I – Gerência e Coordenação, órgão executivo e de tomada de decisões para gestão do JBL composta por:

- a) Secretário do Meio Ambiente do Município de Lajeado;
- b) Supervisor do Setor de Educação Ambiental de Lajeado;
- c) Gerente do Jardim Botânico de Lajeado.

II – Equipe técnica, composta por:

- a) Profissionais nas áreas de: biologia e/ou ecologia e/ou botânica e/ou agronomia;
- b) funcionários públicos e/ou terceirizados responsáveis pela vigia, segurança e jardinagem.

## CAPITULO III DAS PESQUISAS CIENTÍFICAS

Art 4º As pesquisas científicas no JBL são incentivadas e permitidas mediante apresentação do projeto de pesquisa, autorização da comissão de ética correspondente, se for o caso, e encaminhamento de solicitação, o qual poderá ser deferido ou indeferido em caso de não conformidade com o objetivo e função do JBL.

Art 5º O solicitante a pesquisa científica deverá apresentar projeto de pesquisa, ou resumo do mesmo, contendo, introdução, objetivos, metodologia detalhada principalmente referente a coleta de material biológico, e resultados esperados.

Art 6º Para deferimento da pesquisa é necessário o preenchimento do Termo de Compromisso para Realização de Pesquisas Científicas do JBL, onde irá constar os direitos e deveres do solicitante e o seu comprometimento com a entrega de relatórios finais ou parciais, ao final de cada ano, e ainda, disponibilizar uma cópia do trabalho final ou artigo científico publicado quando do seu término ao acervo do JBL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Art 7º Todos os projetos de pesquisas científicas autorizados e em andamento poderão ser divulgados através de meios de comunicação e página de internet própria.

Art 8º De acordo com as finalidades do JBL as pesquisas científicas serão realizadas por meio de:

I – Parcerias com instituições públicas e privadas podendo estas serem tanto nacionais quanto internacionais;

II – Pesquisas através de projetos elaborados pela Secretaria do Meio Ambiente de Lajeado realizadas por equipe técnica própria;

III – Pesquisadores vinculados a instituições públicas, privadas e instituições de pesquisa e preservação ambiental de caráter não-governamental.

#### CAPITULO IV DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art 9º Em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõem sobre a educação ambiental o JBL desenvolverá atividades de educação não-formal de sensibilização da sociedade para a preservação da biodiversidade, para o estímulo da pesquisa, e do incentivo a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como valor inseparável do exercício da cidadania.

Art 10 As atividade a serem desenvolvidas terão o objetivo de desenvolver a compreensão integrada e holística do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, éticos, sociais, econômicos, científicos e culturais.

Art 11 O Centro de Educação Ambiental, criado pelo Decreto Municipal nº 6.330, de 17 de junho de 2005, fica responsável pela formulação, organização e agendamento das atividades de cunho educacional no JBL.

#### CAPITULO V DA PRESERVAÇÃO DA FLORA E FAUNA NATIVA

Art 12 Em conformidade com os princípios de preservação dos recursos naturais e da biodiversidade da região, fica proibido nas dependências do JBL:

I – Extrair, cortar, danificar, lesar as espécies da flora e das coleções biológicas do Parque Moinhos D'Água, anexo ao JBL, e do JBL;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

II – Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, pescar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos, ou em rotas de migração, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, estando o infrator sujeito as sanções penais previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

III – Introduzir e realizar soltura de espécies exóticas;

IV – Reintroduzir espécimes da fauna silvestre sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente;

V – Causar poluição ambiental de qualquer natureza, depositar lixo, entulho e resíduos estando sujeito as sanções penais previstas na Lei Federal nº 9.605, de fevereiro de 1998, e Lei Municipal nº 5.835, de 12 de dezembro de 1996;

VI – Realizar pesquisa científica sem autorização prévia, envolvendo ou não, coleta de material biológico.

## CAPITULO VI DAS VISITAÇÕES

Art 13 As visitas serão permitidas em horários definidos pelos gestores e divulgadas amplamente em site oficial e material impresso atualizado.

Art 14 O JBL oferecerá atendimento ao público da seguinte forma:

I – Trilhas guiadas:

- a) Para escolas públicas e privadas mediante agendamento prévio;
- b) Para associações de moradores, ONGs e OCIPs mediante agendamento prévio;
- c) Para público geral mediante agendamento prévio.

II – Visita guiada:

- a) Para público geral mediante disponibilidade.

III – Visita auto-guiada:

- a) Para público geral mediante lavratura de termo de compromisso e responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

IV – Palestras educacionais:

- a) Para escolas públicas e privadas mediante agendamento prévio;
- b) Para associações de moradores, ONGs e OCIPs mediante agendamento prévio;
- c) Para empresas mediante solicitação à secretaria do Meio Ambiente.

V – Oficinas e cursos:

- a) Para escolas públicas e privadas mediante agendamento prévio;
- b) Para associações de moradores, ONGs e OCIPs mediante agendamento prévio.

VI – Concessão dos espaços para fins de:

- a) Realização de eventos de cunho sócio-ambiental, educacional, cultural e científico.

Art 15 Ao visitante fica vedado:

I – Construir fogueiras, acampar, jogar bola e andar de bicicleta fora das estradas de circulação;

II – Portar animais de estimação;

III – Caminhar fora das trilhas e tomar banho nas cascatas;

IV – Fumar nas trilhas e em locais fechados;

VI – Consumir bebidas alcoólicas, salvo em ocasiões especiais e previamente autorizadas;

VII – Depredar e ou destruir o patrimônio público, incluindo as placas de sinalização, monumentos, livros e infra-estrutura física;

VIII – Jogar resíduos e dejetos em locais não apropriados para tal;

IV – Utilizar aparelhos sonoros acima de 45 decibéis inclusive nas trilhas, salvo uso de fones de ouvido;

V – Alimentar animais silvestres;

VI – Maltratar animais silvestres;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

VII – Estacionar nas dependências do JBL;

VIII – Destruir, colher e arrancar galhos, folhas, flores e frutos, salvo das árvores do canteiro cítrico, onde frutos poderão ser colhidos com seu devido cuidado.

Art 16 As sanções e penalidades a serem aplicadas aos sujeitos praticando atos e comportamentos em desacordo com este regimento poderão variar de acordo com a gravidade de infração, de:

I – Advertência verbal;

II – Remoção do indivíduo das dependências do JBL;

III – Impedimento da entrada ao JBL;

IV – Lavratura de auto de infração;

V – Responsabilização criminal por danos ao patrimônio público, danos ambientais, ou à moral e bons costumes, motivo ao qual será encaminhado a delegacia competente.

## CAPITULO VII DOS EVENTOS

Art 17 A realização de eventos e atividades por terceiros poderá acontecer mediante autorização da gerência do Jardim Botânico de Lajeado, desde que atenda aos objetivos e finalidades do JBL e resguarde o interesse de proteger seus recursos naturais.

Art 18 Para realização de eventos nas dependências do Jardim Botânico de Lajeado deverá ser encaminhado ofício à administração do JBL, com no mínimo 15 dias de antecedência, com solicitação circunstanciada do evento a ser realizado, informando a natureza, objetivo, o público esperado, as atividades, cronograma, e as instalações que se pretende utilizar, e ainda:

I – Caso for utilizar equipamentos de som e iluminação, solicitação de autorização específica deverá ser encaminhada, devido aos impactos dos ruídos e iluminação à fauna local;

Art 19 Serão autorizadas somente atividades de natureza sócio-ambiental, cultural, educativa ou científica, respeitando a capacidade suporte de pessoas do JBL.

Art 20 Os eventos a serem realizados fora do horário de funcionamento normal, e ou, que solicite uso de materiais, equipamentos, ou materiais de consumo sujeitos a autorização especial só serão autorizados mediante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

I – Assinatura prévia do Termo de Compromisso para Realização de Eventos no JBL;

II – Mediante acompanhamento de funcionário do JBL para abertura e fechamento.

Art 21 Antes da ocupação do(s) espaço(s) será realizada uma vistoria juntamente com representante da instituição que promoverá o evento, e ao término da atividade este documento servirá para conferir as condições em que se encontram o espaço, cabendo a instituição responsável pelo evento:

I – Cuidar e usar com responsabilidade o local cedido;

II – Se responsabilizar por danos causado ao patrimônio público em decorrência do evento.

**CAPITULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art 22 Deverão ser elaboradas ações educativas e de segurança de modo a garantir o cumprimento deste regimento.

Art 23 Os casos omissos serão decididos pela Gerência Geral do JBL.

Lajeado, 15 de julho de 2015

José Francisco Antunes,  
Secretário do Meio Ambiente.